



PARECER Nº 002/2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO TCE/CE Nº: 03104/2023-7

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

MUNICÍPIO: MADALENA

RESPONSÁVEL: MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA.

RELATÓRIO

Síntese do Processo.

Trata-se de processo de prestação de contas de governo da Prefeitura de Madalena, de responsabilidade da ex-prefeita municipal Sra. Maria Sônia de Oliveira Costa referente ao exercício de 2022.

Como pontos positivos da administração no referido ano de 2022, o Tribunal de Contas registrou: **a)** Atendimento ao disposto no art. 48 da LRF; **b)** Créditos adicionais abertos dentro da legalidade; **c)** Cobrança da dívida ativa; **d)** Foram cumpridos os percentuais constitucionais com pessoal (45,16%), Educação (25,32%) e Saúde (28,17%); **e)** O valor repassado ao Poder Legislativo obedeceu ao art. 29-A, § 2º inciso III, da Constituição Federal; **f)** A Dívida Consolidada Líquida encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 3º inciso II, da Resolução nº 40/2021, do Senado da República; **g)** Repasse integral das contribuições previdenciárias ao INSS; **h)** Cumprimento da meta do resultado primário e nominal; **i)** Superávit orçamentário.

Como pontos negativos registrou: **a)** Atraso no repasse do duodécimo referente ao mês de dezembro; **b)** Falha no registro dos repasses pertinentes ao INSS no SIM, tendo em vista que devem ser registrados por competência.



Importa consignar que os pontos tidos como negativos foram devidamente sanados após justificativas apresentadas pela ex-gestora perante o órgão de contas.

Após trâmite regular do processo nº 03104/2023-7 perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por decisão do pleno virtual, veio a emissão do Parecer Prévio nº 070/2025, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** referente ao exercício de 2022.

Do recebimento e sua tramitação na Câmara Municipal

Por intermédio do ofício nº 4022/2025/SSP da lavra do TCE, a Câmara Municipal de Madalena **foi notificada no dia 08/05/2025**, para realizar no prazo de 60 dias o julgamento político das referidas contas pelo colegiado do Parlamento Municipal.

Realizados os expedientes necessários (recebimento, autuação, conhecimento às Vereadoras e aos Vereadores e remessa à Comissão de Finanças e Orçamento), foi designado pelo Sr. Presidente da Câmara a sessão de julgamento para o dia **20 de junho de 2025**, determinando-se a citação/notificação da Sra. Maria Sônia de Oliveira Costa para apresentação de defesa, pessoalmente ou através de procurador legal e comparecimento à sessão de julgamento, conforme documentos juntados aos autos do processo.

Da defesa apresentada no Legislativo.

Regularmente citada/notificada, (documento recebido pela ex-prefeita em 22/05/2022) a ex-administradora municipal ofereceu a sua defesa escrita, por conduto de profissional habilitado, afirmando que as duas falhas identificadas - **1) atraso no repasse do duodécimo referente ao mês de dezembro e 2) falha no registro do repasse do INSS no SIM** – não passaram de questões meramente formais e que não tiveram o condão de comprometer a regularidade das respectivas contas, fato que foi reconhecido pelo próprio TCE.

Reforçou a defesa a necessidade da prevalência do entendimento consignado pelo Tribunal, assentando que este órgão de contas não constatou nenhuma irregularidade que viesse a caracterizar ato de improbidade administrativa, aduzindo que o TCE acolheu a defesa apresentada, dissipando as irregularidades inicialmente apontadas e por consequência, **emitiu parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.**





Pede por fim, o acolhimento das razões defensivas oferecidas, no sentido de os Parlamentares votarem confirmando o resultado final do Parecer Prévio nº 70/2025, das contas do exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Maria Sônia de Oliveira Costa,

É o relatório

Passo a Proferir o Voto.

O julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal tem previsão no art. 31, § 1º, e 71 c/c o art. 75 da Constituição, realizado pela Câmara de Vereadores, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que só poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal, conforme ainda dispõe o § 2º do art. 31 da CF.

No âmbito municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme disposto no art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica c.c. artigos 159, inciso X e 184 a 187 do Regimento Interno.

No presente caso, restou igualmente observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º inciso LX da Constituição Federal, tanto no órgão de contas quanto no procedimento que se desenvolve neste Parlamento Municipal.

No decorrer do trâmite processual, diante das justificativas apresentadas pela ex-gestora, foram devidamente acatadas com emissão de parecer pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas de Governo do Município de Madalena, exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Maria Sônia de Oliveira Costa.

Desta forma, pelo que nos cabe analisar, consignadas as advertências feitas pelo TCE, consideramos plausíveis as justificativas e defesas apresentadas pela ex-gestora no âmbito do TCE e no processo de julgamento desta Casa Legislativa, razão pela qual somos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

2025 - 2026

Diante do exposto, **Voto em consonância com** o parecer do Tribunal de Contas do Estado, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA, EXERCÍCIO DE 2022 DE RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA.**

É O PARECER, acompanha o presente Parecer, o Projeto de Decreto Legislativo, na forma do art. 184 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 17 de Junho de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA
Relator

Kerla Cavalcante de Almeida
KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

Ana Kátia L. Ferreira Sales
ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório